



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 4.526, DE 2021

Institui a Política de Prevenção e Acompanhamento de Problemas Reprodutivos Femininos e Masculinos, e fixa outras providências.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.526, de 2021, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, visa instituir a Política de Prevenção e Acompanhamento de Problemas Reprodutivos Femininos e Masculinos, com a intenção de implementar um conjunto de medidas destinadas a promover a saúde reprodutiva e tratar questões que possam afetar a fertilidade de mulheres e homens.

A Proposta abrange a criação de campanhas publicitárias em diversos meios de comunicação, como impressos, outdoors, rádio, televisão e internet, com o objetivo de informar a população sobre os problemas reprodutivos existentes, as precauções necessárias e a importância das consultas médicas.

Além disso, o Projeto prevê a distribuição gratuita de cartilhas informativas pelas unidades de saúde pública, para garantir que todos tenham acesso às informações pertinentes, e determina que as unidades de saúde pública ofereçam tratamento médico completo, incluindo cuidados laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares, para a adequada implementação da Política.

Na Justificação, o autor aborda a importância de adaptar o conceito de gravidez de risco à evolução das práticas médicas e das mudanças no perfil etário das gestantes. O texto destaca que a idade ideal para a gravidez tem mudado ao longo

Apresentação: 12/11/2024 21:02:13.277 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4526/2021

PRL n.1



* C D 2 4 7 1 9 9 1 3 2 1 0 0 *



das décadas, e que mulheres e homens que planejam ter filhos mais tarde devem buscar acompanhamento médico adequado e realizar exames prévios. Desse modo, é importante que as pessoas que desejam ter filhas e/ou filhos estejam instruídas de informações sobre sua saúde e a saúde do seu corpo.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.526, de 2021, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pela CCJC.

A saúde reprodutiva é um componente imprescindível da Saúde Pública, visto que influencia diretamente a qualidade de vida das pessoas e a saúde das futuras gerações. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde reprodutiva implica a capacidade de ter uma vida sexual mais segura, a liberdade de decidir sobre a reprodução, e o acesso a serviços de saúde que permitam a gestação segura e um parto saudável¹.

Conforme a OMS, a infertilidade afeta milhares de pessoas em idade reprodutiva globalmente, sendo que no Brasil, estudos indicam que se pode chegar a

¹ https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_sexual_saude_reprodutiva.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

aproximadamente 8 milhões de pessoas afetadas². Fatores de risco que podem dificultar a fertilidade das pessoas incluem idade avançada, doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), endometriose, síndrome dos ovários policísticos (SOP), e hábitos de vida não saudáveis como tabagismo e consumo excessivo de álcool³.

Ademais, doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs) como diabetes e hipertensão têm um impacto significativo na saúde. A hipertensão, por exemplo, pode causar danos aos vasos sanguíneos, que resultam em problemas de circulação que podem afetar a função reprodutiva tanto em homens quanto em mulheres. Nos homens, a hipertensão pode contribuir para a disfunção erétil e a redução da qualidade do esperma⁴. Nas mulheres, a hipertensão pode dificultar a implantação do embrião⁵.

Soma-se a isso que a falta de conhecimento sobre os fatores de risco para a saúde reprodutiva é uma barreira significativa para a prevenção. Campanhas educativas são essenciais para informar a população sobre práticas preventivas e a importância do diagnóstico precoce.

Um estudo⁶ publicado no periódico "Journal of Communication" destaca que as campanhas de comunicação em saúde desempenham um papel crucial na formação de comportamentos de Saúde Pública e na melhoria dos resultados de saúde, por meio da disseminação estratégica de informações para educar e influenciar os indivíduos no sentido de estilos de vida mais saudáveis. Ainda segundo os achados da pesquisa, as campanhas bem-sucedidas utilizam uma abordagem multicanal, combinando meios de comunicação de massa, plataformas digitais e iniciativas comunitárias para atingir públicos diversos.

2 <https://www.iff.fiocruz.br/index.php/pt/?view=article&id=112#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20total%20do%20planeta.>

3 <https://www.febrasgo.org.br/media/k2/attachments/SerieZ2-2023Z-ZManejo.pdf>

4 <https://ww3.icb.usp.br/estudo-sugere-que-hipertensao-pode-prejudicar-a-saude-reprodutiva-em-homens/#:~:text=A%20pesquisa%20apontou%20que%20a,a%20gera%C3%A7%C3%A3o%20de%20um%20embri%C3%A3o.>

5 <https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/1867-hipertensao-arterial-e-os-impactos-significativos-na-saude-da-mulher-em-diferentes-fases-da-vida#:~:text=Impacto%20na%20fertilidade%3A%20A%20hipertens%C3%A3o,de%20outras%20condi%C3%A7%C3%B5es%20de%20sa%C3%BAde.>

6 https://www.researchgate.net/publication/381269080_Health_Communication_Campaigns_and_Their_Impact_on_Public_Health_Behaviors





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Diante dessa breve abordagem, fica evidente a importância de ações que visem prevenir e acompanhar situações que afetem e assegurem a saúde e o bem-estar da população. Assim, acreditamos que seja mais eficaz, do ponto de vista da técnica legislativa, modificar uma lei já existente, que dispõe sobre o tema. Esta abordagem não só facilita a integração das novas disposições ao arcabouço jurídico vigente, como também garante maior coerência e harmonização legislativa. É por isso que, ao final deste Voto, oferecemos um Substitutivo que incorpora as necessárias modificações à legislação atual.

Neste documento, propusemos a inclusão dos incisos VI e VII no art. 3º da Lei nº 9.263, de 1996, para fortalecer o papel do Sistema Único de Saúde na promoção da saúde reprodutiva. A abordagem de fatores de risco e doenças reprodutivas, juntamente com o tratamento de causas de infertilidade, é fundamental para a prevenção de complicações graves e para o apoio às pessoas que desejam ter filhos.

Também sugerimos a inclusão de parágrafo único ao art. 5º, por meio do qual estabelecemos que o Poder Público poderá criar campanhas publicitárias em diversos formatos para divulgação. Trata-se de uma estratégia eficaz para disseminar informações essenciais para a população brasileira. Estas campanhas podem ajudar a reduzir a incidência de infertilidade e melhorar a saúde geral da população.

Em face do exposto, considerando a importância da saúde reprodutiva para a Saúde Pública e o impacto positivo que as medidas propostas pelo Projeto de Lei podem ter na qualidade de vida da população brasileira, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.526, de 2021, quanto ao mérito, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 12/11/2024 21:02:13.277 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4526/2021

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247199132100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel



* CD 247199132100 *



COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.526, DE 2021

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre planejamento familiar, para tratar do dever das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde de garantir a abordagem de fatores de risco ou doenças que possam afetar a saúde reprodutiva e garantir o tratamento e acompanhamento dessas condições, e para dispor sobre campanhas para conscientização sobre o tema.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre planejamento familiar, para tratar do dever das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde de garantir a abordagem de fatores de risco ou doenças que possam afetar a saúde reprodutiva e garantir o tratamento e acompanhamento dessas condições, e para dispor sobre campanhas para conscientização sobre o tema.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos VI e VII:

“Art. 3º

.....

VI - o controle, a prevenção e o acompanhamento de fatores de risco ou doenças que possam afetar a saúde reprodutiva;

VII - o tratamento e o acompanhamento de possíveis causas de infertilidade identificadas. (NR)”

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

Parágrafo único. O Poder Público poderá criar campanhas publicitárias em diversos formatos para divulgação em escolas e centros de ensino fundamental e médio, instituições de educação superior,

Apresentação: 12/11/2024 21:02:13.277 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4526/2021

PRL n.1



* C D 2 4 7 1 9 9 1 3 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

estabelecimentos de saúde e locais de grande circulação de pessoas, para conscientização sobre os fatores de risco e doenças que podem afetar a saúde reprodutiva, bem como sobre os cuidados preventivos a serem tomados. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora

Apresentação: 12/11/2024 21:02:13.277 - CSAUDE

PRL 1 CSAUDE => PL 4526/2021

PRL n.1



* CD 247199132100 *